



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1365 DE 31 DE MAIO DE 1994
(Referente ao Autógrafo 37/94 - Mensagem 021/94)

Altera a Lei Municipal no. 1299 de 19 de outubro de 1.993 e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterada a Lei Municipal no. 1299 de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre a reestruturação administrativa desta Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras.

Artigo 2º. - Fica criado na Secretaria de Obras, o **SERVIÇO DE CONTROLE DE TRANSPORTES**, com as seguintes atribuições:

I- Coordenar, orientar e desenvolver, bem como acompanhar o controle da Seção de Transportes e Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos, do Setor de Veículos para Atendimento a Secretaria de Educação e o Setor de Veículos para Atendimento a Secretaria de Saúde;

II- Efetuar controle diário dos veículos com viagem marcada, evitando desta forma saídas desnecessárias de vários veículos do município.

Artigo 3º. - Fica excluída da Secretaria de Obras a Seção de Transportes, Máquinas e Equipamentos Rodoviários, sendo criada a **SEÇÃO DE TRANSPORTES**, com as seguintes atribuições:

I- Controlar a entrada e saída de veículos, máquinas e equipamentos, segundo agenda da Secretaria de Obras, determinações do Serviço de Controle de Transportes e programações antecipadas, bem como nos casos emergenciais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

II- Responsável pelo abastecimento da frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Ubatuba e pela documentação de todos os veículos, inclusive seguros.

Artigo 40. - Fica excluída da Secretaria de Obras a Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, sendo criada a **SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, com as seguintes atribuições:

I- Executar a manutenção de toda frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

II- Organizar pedidos de compra de peças e equipamentos;

III- Fiscalizar os serviços executados pela oficina mecânica, borracharia, solda e lavagem de veículos.

Artigo 50. - Fica excluído da Secretaria de Educação o Setor de Transportes, sendo criado na Secretaria de Obras, o **SETOR DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com as seguintes atribuições:

I- Transportar alunos para as escolas de difícil acesso, onde não haja linha regular de Ônibus;

II- Controle do fluxo de veículos da Secretaria de Educação;

III- Controle de distribuição de passes aos alunos carentes.

Artigo 60. - Fica criado na Secretaria de Obras o **SETOR DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, com as seguintes atribuições:

I- Controlar o fluxo de veículos da Secretaria de Saúde;

II- Requisitar e controlar os recursos financeiros para custeios de viagens, combustíveis e diárias dos motoristas.

Artigo 70. - Ficam criados e acrescidos no anexo II da Lei Municipal no. 1.345 de 27 de março de 1.994, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO II


CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE TRANSPORTES	V
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES	IV
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	IV
01	ENCARREGADO DE SETOR DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	III
01	ENCARREGADO DE SETOR DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE	III

Artigo 8º. - Ficam extintos os cargos de Chefe de Seção de Transportes, Máquinas e Equipamentos, de Chefe de Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, do quadro da Secretaria de Obras, bem como o cargo de Encarregado de Setor de Transportes, do quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 31 de maio de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 31 de maio de 1994.